



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 068/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 068/2022 tem por finalidade de solicitar alteração da Lei Municipal nº 4.087/2022 que autoriza a concessão de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 01 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1521</u>
Em <u>02/09/22</u>
Horário <u>19:45</u>
<u>Faticiano</u>
Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 068/2022

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.087/2022 que autoriza a concessão de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as Organizações da Sociedade Civil."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.087/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre as parcerias com Organizações da Sociedade Civil, fica o poder executivo autorizado a firmar termos, convênios ou contratos com as Organizações da Sociedade Civil abaixo elencadas, repassando a estas os respectivos valores:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	RECURSO DO FMDCA*
APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 6.000,00
CEACAD - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ESTRELA D' OESTE	R\$ 7.500,00

*FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - Os recursos necessários a cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos.

02	Poder Executivo Municipal
02.08	Fundo de Assistência Social
02.08.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0005.2125	Manutenção do Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica
Ficha	206
Fonte:	03-Recursos Próprios Fundos Especiais de Despesa
Aplicação	500.025 - CMDCA IR"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 01 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal